CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 046 – PE 04/2020
Em 11 de 03 de 20 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 09 DE MARÇO DE 2019.

Altera as atribuições do cargo de Eletricista constantes no Anexo I da Lei Complementar n.° 6.228/2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 1º Altera as atribuições do cargo de Eletricista constantes no Anexo I da Lei Complementar 6.228/2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
_____ Abstenções ____
Presidente Votos contra ____

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: executar serviços de instalação e manutenção de redes elétricas de baixa e alta tensão, de iluminação pública e reparar circuitos de aparelhos elétricos;

b) Descrição Analítica: instalar, inspecionar, regular e reparar aparelhos elétricos de corrente alternada e motores de corrente alternada em geral, circuitos elétricos, bóias de nível, disjuntores, capacitores, comandos elétricos, cabos de transmissão de energia, luminárias internas e externas, comandos e redes de iluminação pública, semáforos, lâmpadas, reatores, relés; lançamento de cabos e outros condutores utilizados na composição de redes informatizadas e de telecomunicações; providenciar o suprimento de materiais necessários à execução dos serviços; executar trabalhos em altura, com rede energizada, com auxílio de escada, cesto aéreo ou andaime, e montagem de andaime; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido
pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos completos;
b) Instrução: Ensino médio completo e curso específico na área com carga horária mínima de 100 horas;
c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 046-PE 07/2020
Em 11 de 03 de 20 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*
*"Montenegro Cidade das Artes"*
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 09/2020-GP-AAL

Montenegro, 09 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 07/2020
Em _____ de _____ de 20 _____

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar através do qual o Executivo Municipal visa alterar as atribuições do cargo de Eletricista constantes no Anexo I da Lei Complementar 6.228/2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Visando estabelecer de forma clara e objetiva a execução da atividade de passagens de cabos de rede de informática, propomos o presente projeto de Lei Complementar.

Ainda que a atividade de passagem/instalação dos cabos de rede compete aos Eletricistas e a conexão destes cabos aos switches e demais equipamentos ao Técnico de Suporte em Informática, há dificuldade interpretativa dos agentes envolvidos. O entendimento que deve prevalecer vai no sentido de que a natureza do cargo de Técnico de Suporte em Informática indica atividades com menor emprego físico, mas sim de caráter mais técnico/intelectual, onde faz-se necessário através de terminais, configurar redes, sistemas operacionais e softwares diversos. Ainda, mesmo que se fale em instalação de hardware, redes, internet e intranet, as atividades ensejam configurações e/ou parametrizações técnicas via software, mesmo que para tanto ele instale fisicamente algum equipamento no local destinado para o funcionamento.

Diferente disso, está a função de Eletricista, muito mais de cunho operacional, sendo do seu cotidiano perfurar paredes, trabalhar em altura armando e desarmando escadas, acessando forros, e executando a passagem de fios e condutores, inclusive trabalhando em altura.

Ainda, sob a possibilidade de correlação de função caso passem a estender cabos de rede, a mesma não prospera, pois, a atividade de passagem de cabos, por si só se encerra. Não lhes é exigida a conexão de terminais e configurações em softwares que propiciarão o funcionamento de uma rede, pois essas são as atividades complementares e essenciais ao propósito final, de competência do Técnico de Suporte em Informática, qualificado e exigido em Concurso Público para tal.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 5599/2019.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

André Susin
10 03 2020 16 16



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br